

Análise Técnica n. 047/2023-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2021.04.1280P

Beneficiário: OLAVO BRITO DOS SANTOS

Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição.

Trata-se de análise do processo nº 2021.04.1280P inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pelo servidor OLAVO BRITO DOS SANTOS em 22/11/2021, constando 221 laudas digitais;

Processo consta com capa à fl.01;

Requerimento apresentado à fl.02, constando os seguintes documentos: à fl. 03 - RG e CPF; à fl. 04 - certidão de casamento; à fl. 05 - RG e CPF do cônjuge; à fl. 06 - comprovante de residência; à fl. 07 - CTPS com PASEP; à fl. 08 - dados bancários; às fls. 10 a 19 - declaração do imposto de renda de 2020/2019; às fls. 20 a 29 - declaração do imposto de renda de 2021/2020; à fl. 30 - declaração de pendência do imposto de renda de 2022/2012; às fls. 31 e 32 - contrato individual de trabalho por tempo determinado de 08/09/1989 a 08/12/1989; às fls. 33 a 35 - Carteira de Trabalho com vínculos empregatícios; às fls. 36 a 38 - DOE nº 1876/1989 com edital de convocação nº 008/1989-SEAD dos aprovados no concurso público; às fls. 39 a 42 - DOE nº 0124/1989 onde consta a aprovação do segurado em concurso público; à fl. 43 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 26/11/2020; à fl. 44 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 07/12/2021; à fl. 45 - Ficha de cadastro do segurado pela SEAD emitida em 22/08/2019; à fl. 46 - Ficha de cadastro do segurado pela SEAD emitida em 04/12/2020; às fls. 47 e 48 - Certidão de tempo de serviço nº 949/2021 emitida pela SEAD; às fls. 49 a 50 - Certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS; às fls. 51 e 52 - Certidão de Tempo de serviço nº026/2019 emitida pelo Ministério da Economia de 1990 a 1996; às fls. 53 a 55 - Declaração de evolução salarial; à fl. 56 - Declaração de exclusão de vínculo do segurado com a União em decorrência de incorporação do mesmo ao ente estadual; às fls. 57 a 138 - ficha financeira de jan/1999 a jun/2019; às fls. 139 a 146 - ficha financeira de jul/2019 a set/2021; à fl. 147 - contracheque de set/2021;

Despacho pelo setor de atendimento à fl. 148 indicando devida instrução processual, porém há novas juntadas de documentos, sendo eles: à fl. 151 - declaração de



nada consta emitida pela corregedoria geral atualizada em 31/03/2022; às fls. 152 a 154 - ficha financeira de out/2021 a fev./2022; fl. 155 - contracheque individual de mar/2022;

Simulação de aposentadoria com cada regra em que o segurado se enquadra às fls. 156 a 159;

Termo de opção assinado pelo segurado optando pela regra do artº6 da EC nº 41/2003. a qual garante o direito a paridade, à fl. 160;

Ficha de cadastro do segurado à fl. 161, com cópia assinada à fl. 163;

Planilha de cálculo de proventos à 162, com cópia assinada à fl. 164;

Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 165/166;

Parecer técnico nº401/2022 da AUDITORIA/AMPREV à fl. 167;

Despacho nº084/2022 da Procuradoria Jurídica, fl. 175, o qual solicita correção da planilha de valores de acordo com o último contracheque para poder proceder à análise processual jurídica;

Termo de juntada de documentos à fl. 178 referente aos meses de abril a jun/2022;

Juntada dos contracheques de abril, maio e junho de 2022 às fls. 179 a 181;

Ficha de cadastro do segurado à fl. 182, com cópia assinada à fl. 184;

Planilha de cálculo de proventos à 183, com cópia assinada à fl. 185, concluindo pelo valor de R\$ 4335,74;

Despacho nº 144/2022 da Procuradoria jurídica à fl 189, o qual indica o processo a reanálises em razão da mudança da planilha de valores;

Parecer técnico nº 943/2022 da AUDITORIA/AMPREV à fl. 193;

Parecer jurídico nº 772/2022 - PROJUR/AMPREV, às fls. 196 a 201, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 conforme resultado da simulação à fl.158;

Decreto nº 3514 de 08/08/2022 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade ao segurado, à fl. 210;

DOE nº 7727/2022 contando o decreto de concessão da aposentadoria às fls. 211 e 212;

Implementado na folha de pagamento a partir de agosto de 2022, conforme ficha financeira à fl. 115, com proventos em R\$ 3.324,07 a contar do dia 08/08/2022;



Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 221.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Pelo exposto, esta Conselheira vota pela aprovação do processo sem ressalvas e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 07 de junho de 2023.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na nona reunião extraordinária realizada, no dia 7/06/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.





Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular/Vice-Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

Thiago Lima Albuquerque – Conselheiro Suplente

Max Ferreira Barbosa - Conselheiro Suplente

